



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 16.521, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015.

-Declara em situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência a área do Município de Tatuí, mais especificamente na Rua Vice Prefeito Nelson Fiusa, Av. Pompeo Realli, no dia 03 de Novembro de 2015.

JOSÉ MANOEL CORREA COELHO - MANÚ, Prefeito de Tatuí, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais com fundamento no artigo 48, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2012, de 24 de Agosto de 2012 e do inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO:

I - Que na data de 03 de Novembro de 2015, ocorreram chuvas torrenciais no Município de Tatuí conforme divulgado pelos meios de comunicação as quais ocasionaram seríssimos danos com o comprometimento de parte do sistema viário do município, a saber:

II - Que a urgência e emergência para reparação dos danos se justificam já que estamos em pleno período chuvoso, bem como o Município, neste final de mandato, não dispõe de recursos necessários para a reconstrução emergencial da pavimentação asfáltica;

III - Que tais serviços são emergenciais e urgentes, tendo em vista que são vias principais que ligam os bairros ao centro da cidade;

IV - Que o parecer da COMDEC – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil relata que a ocorrência deste desastre (ENCHURRADAS, COBRADE: 1.2.2.0.0) é favorável à declaração de Situação de Emergência;

V - Que cabe ao Poder Público tomar providências imediatas tendentes a debelar ou, pelo menos, diminuir os problemas ocasionados, sob pena de, não o fazendo, incidir em omissão criminosa, visto que bens, serviços ou pessoas poderão sofrer prejuízos irreparáveis ou extremamente onerosos;

VI - Que todas as aquisições e contratações de serviços devem estar voltadas ao atendimento dos fatos diretamente relacionados com a Situação de Emergência, visando minorar os efeitos do flagelo, bem como estar circunscrita à região efetivamente atingida;



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 16.521, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015.

VII - Que o Poder Público Municipal não pode, a toda evidência, ficar alheio, indiferente ou insensível a esse excepcional e extraordinário estado de coisas, mas, ao contrário, deve contribuir para que haja um perfeito entrosamento com os diversos setores e segmentos da comunidade, solucionando ou minimizando as adversidades e as dificuldades dos munícipes atingidos pela catástrofe, cabendo-lhe ainda a obrigação inescusável de restaurar a normalidade de suas vidas.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como Situação de Emergência, nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos, em virtude do desastre classificado e codificado como: (ENCHURRADAS, COBRADE: 1.2.2.0.0).

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Tatuí, 10 de Novembro de 2015.

JOSÉ MANOEL CORREA COELHO – MANÚ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 10/11/2015.
Neiva de Barros Oliveira

***Publicado novamente por haver saído com incorreção.**